



Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

CRENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.240.938/0001-30, com sede na Praça Jacyr Moreira, nº 49, centro, Bicas/MG, através do Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 012/2025, torna público e comunica aos interessados nos termos dos específicos dispositivos do inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, que está instaurando **PROCESSO Nº 008/2025** na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para **CRENCIAMENTO** por **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TAXISTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços profissionais taxistas para atender a Câmara Municipal com base nos critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA APRESENTAÇÃO

2.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação exigida até o dia **28/04/2025, as 16h00min**, na sede da Câmara Municipal de Bicas, na sala da Diretoria Administrativa, situada à Praça Jacyr Moreira, nº 49, centro, cidade de Bicas/MG, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
CRENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA:
CPF/CNPJ:
E-MAIL:
TEL:

CLÁUSULA TERCEIRA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

3.1. Os envelopes serão recebidos, sendo a contratação realizada em obediência à estrita ordem de classificação, conforme disposições deste edital.

3.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital até o dia **28/04/2025 às 16:00horas**.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.3. Não poderão participar desta licitação, empresas ou pessoas físicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar do Credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado e tenham falência ou concordata decretada;

a) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

b) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Câmara Municipal de Bicas.

c) tenham falência decretada;

d) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) que estejam reunidas em consórcio;

g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o Credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

h) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

i) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de Credenciamento;

j) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

k) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima, conforme dispõe Art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021.

4.4. Nos termos do § 1º do art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/1993, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor de licitações.

CLÁUSULA QUINTA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS SE PESSOA FÍSICA:

5.1.1. REGULARIDADE FISCAL

5.1.1.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da Cédula de Identidade;

5.1.1.2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física);

5.1.1.3. Título de Eleitor, acompanhado de certidão de comprovação de quitação eleitoral;

5.1.1.4. Certificado de regularidade perante o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

5.1.1.5. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

5.1.1.6. Comprovante de residência;

5.1.1.7. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL (CND FEDERAL) - Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise da documentação.

5.1.1.8 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL (CND ESTADUAL) - Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise da documentação.

5.1.1.9 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL (CND MUNICIPAL) - do domicílio ou sede do participante. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise da documentação.

5.1.1.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise da documentação.

5.1.1.11 - CERTIDÃO JUDICIAL NEGATIVA DE EXECUÇÃO CÍVEL expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do participante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

5.1.1.12 – Carteira nacional de habilitação do condutor do veículo, categoria “b” ou superior.

5.1.1.13 – CRLV do veículo, ano 2025 paga ou em parcelamento.

5.1.1.14 – Comprovante de residência.

5.2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS SE PESSOA JURÍDICA

5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.2 - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.4 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, **(modelo anexo II)**

5.2.6 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos. **(modelo anexo II)**

5.2.7 – Todas as declarações deverão ser impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

5.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

5.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.3.2 – Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;

5.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;

5.3.5 - Certificado de Regularidade de Situação (**CRF**), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

5.3.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

5.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 – Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO

5.5.1 – Carteira nacional de habilitação do condutor do veículo, categoria “b” ou superior.

5.5.2 – CRLV do veículo, ano 2025, paga ou em parcelamento.

5.6 - Não tendo a empresa classificada apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento;

5.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Agente de Contratação e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo deste credenciamento, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA JULGAMENTO

6.1. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos, com divulgação da ordem de classificação.

6.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

6.4. Será inabilitado o participante que não apresentar dentro do envelope de credenciamento, qualquer dos documentos exigidos no item 5. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO.

6.4.1. O Agente de contratação também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

6.5. A convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

6.5.1- Caso haja número de credenciados habilitados superior a demanda a seleção será realizada através de sorteio dos credenciados habilitados.

6.5.1.1. O sorteio será realizado em sessão pública.

5.5.2. Os credenciados sorteados serão convocados a formalizar o documento necessário para formalização de instrumento pactuado entre as partes por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se do interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital. O credenciamento para fins de sorteio caso existam mais de um interessado, mediante realização de sessão pública, **será feito dois dias úteis** após o recebimento dos envelopes no dia **30/04/2025 as 14:00 horas**.

CLÁUSULA OITAVA PUBLICAÇÃO

8.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados.

8.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

8.2.1. Quadro de avisos e site da Câmara Municipal de Bicas.

CLÁUSULA NONA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Serão convocados os profissionais credenciados mediante o critério de distribuição de demanda fixado neste edital.

9.2. Se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços haverá nova convocação dos profissionais credenciados;

9.3. A Câmara convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, **conforme Minuta de Contrato - Anexo IV**;

9.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21;





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

9.5. O credenciamento do profissional não obriga a Câmara a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro das necessidades da Câmara e de acordo com a demanda presente e futura.

9.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS VAGAS, PREÇO, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O número de atendimentos e a remuneração pelos serviços prestados serão da seguinte forma:

10.1.1. Para o credenciamento dos profissionais, a remuneração, e a forma de prestação de serviços, serão de acordo com a seguinte tabela:

Item	Profissional	Valor da corrida realizada na circunscrição do município de Bicas	Valor do km rodado para as demais localidades
01	TAXISTAS	R\$ 15,00	R\$2,10

10.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até 20º (vigésimo) dia após a emissão da nota fiscal da prestação dos serviços.

10.2.1. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

10.2.2. A CÂMARA pagará ao credenciado o valor correspondente ao de atendimentos mensais.

10.3. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

10.3.1. Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso;

10.3.2. Nota Fiscal de Serviços do Contratado ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

10.3.3. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de contabilidade da Câmara, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

10.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

10.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

10.4.2. IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

10.4.3. ISS - imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

10.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. O valor a ser pago será de acordo com atendimentos realizados de acordo com relatório emitido pelo setor responsável durante toda a vigência do contrato, isto é, 12(doze) meses, se houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

11.1.1. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação do CREDENCIADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea "d" do art. 124 da Lei 14.133/21;

11.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

11.1.3. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme art.131 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O contrato poderá sofrer atualizações após o período de 12 (doze) meses conforme índice do IPCA-e apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Da CÂMARA, sem prévio aviso, quando:





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

13.1.1 o (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

13.1.2. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 12.1 deste edital, segundo o caso;

13.1.3. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

13.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

13.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do CÂMARA;

13.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

13.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

13.1.8. Nas outras hipóteses do art. 137, 138 e 139 da lei 14.133/21.

13.2. Pelo CREDENCIADO:

13.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a **CÂMARA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1. Recursos

14.1.1. Das decisões proferidas pela Câmara caberão recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21;

14.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

14.1.3. O recurso deverá ser protocolizado no setor de licitações da Câmara na Praça Jacyr Moreira, nº 49, centro, cidade de Bicas de segunda a sexta feira de 12:00 às 17:00 horas.

14.2. PENALIDADES

14.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

14.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

14.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

14.3. SANÇÕES

14.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

14.3.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outrassanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no art. 155, I a IV.

14.3.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem o CREDENCIADO da prestação do serviço.

14.3.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5(cinco) dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irreatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os credenciantes.

15.3. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Câmara Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o Credenciado.

15.4. O Credenciado não poderá negar o fornecimento dos serviços requisitados, sob pena de provocar o cancelamento do Credenciamento.

15.5. A Câmara Municipal, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente procedimento de Credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, não cabendo aos Credenciados o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 147 da citada Lei.

15.6. A Câmara Municipal, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões de licitação e utilizar este meio como prova.

15.7. A Agente de Contratação dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

15.8. Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

15.9. A Agente de Contratação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

15.10. Poderá a Câmara Municipal, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este processo de Credenciamento.

15.11. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste procedimento.

15.12. É competente o Foro do Município de Bicas – MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento e posterior contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.13. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II - DECLARAÇÕES GERAIS;

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO.

Bicas, em 18 de março de 2025

Pricilla Farias Rodrigues de Oliveira

Agente de Contratação





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

CRENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **REQUERENTE:** Câmara Municipal de Bicas

2. **OBJETO:** O presente termo de referência tem por objetivo o **CRENCIAMENTO** por **CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TAXISTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Referido serviço faz-se necessário para atender as demandas de locomoção de vereadores e servidores em visitas a outras Câmaras, entregas de ofício e todas as demais atividades relacionadas com as atividades da Câmara Municipal.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se do interesse das partes.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Necessidade para atender as demandas de locomoção de vereadores e servidores em visitas a outras Câmaras, entregas de ofício e todas as demais atividades relacionadas com as atividades da Câmara Municipal.

6. DOS DIREITOS

6.1. São direitos e responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer todas as informações necessárias para que a Credenciado possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no edital.
- b) Efetuar o pagamento conforme especificado no contrato.
- c) Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este termo de referência.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

- d) Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento dos objetos contratual, em como os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes desde objeto contratual.
- e) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada para contratada para prestar os serviços, ou sendo credenciado, não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso, efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

6.2. São Direitos e responsabilidade do Credenciado

- a) Prestar serviços em escrita obediência as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema.
- c) Pagar pontualmente o credenciado, pelo valor efetivo consumido.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quando a execução do serviço contratado.
- e) Manter-se durante a execução desde contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na lei nº 14.133/21 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao contratante.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo Contratante.
- g) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- i) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (inss,fgts e pis), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento dessa obrigação.
- j) Comunicar por escrito, na forma do estabelecimento neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.
- k) Prestar informações exatas e não criar embaraços a fiscalização do Contratante, atendendo suas determinações.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

l) A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização previa e por escrito, da contratante.

Bicas, em 18 de março de 2025

Pricilla Farias Rodrigues de Oliveira
Diretora Administrativa





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

CREENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

ANEXO II DECLARAÇÕES GERAIS

(Nome da Empresa)/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA,**

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. **(PJ/PF)**
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante. **(PJ/PF)**
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. **(PJ/PF)**
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. **(PJ/PF)**





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação. **(PJ)**
- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição; **(PJ)**
- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **(PJ)**
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2066, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização deste Processo de Credenciamento, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹ **(PJ)**
- i) O **CRENCIANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (),** que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(PJ)**
- () A Credenciante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA**. **(PJ)** (assinalar com x conforme o caso)





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

I) DECLARO NÃO ACÚMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis. **(PJ/PF)**

K)DECLARO atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental na comercialização do produto que será objeto do contrato. **(PJ/PF)**

_____, _____, de _____ de 2025.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se houver)
Assinatura (RG e CPF)





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

CREENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2025 QUE FIRMAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS E DE OUTRO

.....

Contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, CNPJ n. 04.240.938/0001-30**, com sede na Praça Jacyr Moreira, nº 49, centro, cidade de Bicas/MG, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Isaias Pereira Lima**, doravante CONTRATANTE, e a empresa/pessoa jurídica _____, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio _____ (endereço completo) _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. (a). _____, portador(a) do RG _____, CPF n. _____, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento, referente ao **Processo Licitatório n. 008/2025, Inexigibilidade Credenciamento Por Chamamento Público nº 003/2025**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, para todos os seus efeitos legais, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o **CREENCIAMENTO DE PROFISSIONAL TAXISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os valores correspondentes pela contraprestação pela prestação dos serviços, encontram-se no quadro abaixo:

Item	Profissional	Valor da corrida realizada na circunscrição do município de Bicas	Valor do km rodado para as demais localidades
01	TAXISTAS	R\$ 15,00	R\$2,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO o valor correspondente ao mês trabalhado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará o credenciado com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3. O preço contratado também poderá ser pago de acordo com a execução do objeto previsto, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido; ainda que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias da respectiva prestação.

3.4. A condição de pagamento estipulado no subitem anterior, também poderá se dar de outra forma, caso seja conveniente para a Contratante.

3.5. Na eventualidade do CREDENCIADO paralisar a execução do objeto, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

3.6. O CREDENCIADO deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

3.7. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal, após a confirmação dos serviços realizados no mês.

3.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

3.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo, até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no Art. 107 da Lei 14.133/21.

5.2. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21.

5.3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 124, da Lei 14.133/2021, o CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos que ali a lei menciona, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

5.4. O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo índice **IPCA-e**, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A PENA DE MULTA será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. Para as infrações previstas no ITEM 6.1, subitens (I a VII), a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os subitens (VIII a XII), a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 6.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no ITEM 6.1, subitens (VIII a XII); bem como pelas infrações administrativas previstas no ITEM 6.1, subitens (I a VII), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

6.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

6.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

6.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.16. O Credenciado ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Câmara Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

6.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao Credenciado, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

6.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

6.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.20. Caberá a apresentação de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - O CREDENCIADO deverá:

- I. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- II. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- III. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- IV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- V. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VI. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;
- VII. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- VIII. O CREDENCIADO deverá cumprir as exigências de **reserva de cargos** prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- IX. O CREDENCIADO deverá possuir e utilizar na prestação dos serviços, equipamentos de proteção Individual necessários.
- X. Sempre que houver necessidade, o CREDENCIADO deverá proceder em todos os ajustes solicitados pela fiscalização para atingir o padrão de qualidade exigido, providenciando a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas. As horas consideradas como retrabalho (para a correção das falhas) não serão computadas para o cálculo da remuneração.
- XI. Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interessado do serviço público.
- XII. Atender as demandas estipuladas pela Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar ao Credenciado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pelo CREDENCIADO, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo credenciado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Câmara, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.9. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CREDENCIADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

9.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do CÂMARA e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da CÂMARA ou de seus prepostos.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

9.12. A GESTÃO DO CONTRATO será realizada por um Gestor de Contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13. O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

10.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes,





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

12.2. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Bicas - MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bicas– MG, ___ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Isaias Pereira Lima
Presidente

CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

